



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO  
FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 9365/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado-Chefe  
Casa Civil do Distrito Federal  
Brasília/DF

*Com Cópia*

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO FRANTZ BECKER**  
Consultor Jurídico  
Consultoria Jurídica  
Gabinete do Governador  
Brasília/DF

**Assunto: Nomeação. Carreira Socioeducativa. Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.**

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício Nº 1982/2021 - SEJUS/GAB (76654289), da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, que trata da nomeação de 04 (quatro) candidatos para Carreira Socioeducativa, em substituição as vacâncias ocorridas no presente exercício.
2. A matéria foi analisada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (76804011), ratificado pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (Memorando Nº 4015/2021 - SEEC/SEGEA - 76816302), registrando que o respectivo ato está de acordo com os princípios que regem a Administração Pública. Ainda, a unidade técnica registra a necessidade de publicação do ato ainda no presente exercício, com fito de não haver impacto financeiro.
3. Ademais, a Assessoria Jurídico-Legislativa concluiu que a proposta atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, sobretudo no que diz respeito à excepcionalidade de que trata o artigo 8º da [Lei Complementar n.º 173/2020](#) e seu entendimento aplicável ao Distrito Federal consignado

4. Ante o exposto, encaminho minuta de Decreto (77028710), para análise e manifestação, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

**JOSÉ ITAMAR FEITOSA**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 29/12/2021, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **77029183** código CRC= **4D16710F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP  
70075-900 - DF  
3313-8106  
Site: - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Despacho - CACI/GAB

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2021.

ASSUNTO: Nomeação. Carreira Socioeducativa. Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

À Consultoria Jurídica,

Faço referência ao Ofício Nº 9365/2021 - SEEC/GAB (77029183), procedente da Secretaria de Estado de Economia, que discorre sobre o Ofício nº 1982/2021 - SEJUS/GAB (76654289), por meio do qual a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania solicita a possibilidade da nomeação de 04 (quatro) candidatos para Carreira Socioeducativa, em substituição as vacâncias ocorridas no presente exercício.

Redireciono os autos para análise e manifestação prévia a assinatura do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

**LEONARDO ARAÚJO EMERICK**

Chefe de Gabinete [¹]

[¹] [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), que delega competências ao Chefe de Gabinete, Secretário Executivo Institucional da Casa Civil, Subsecretário de Administração Geral e Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Civil do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAUJO EMERICK - Matr.1691671-9, Chefe de Gabinete**, em 29/12/2021, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **77066266** código CRC= **A725EC8B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3425-4738



DESPACHO Nº 2.115/2021 – CIDF/GAG

PROCESSO Nº 00417-00036126/2018-40

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal.

ASSUNTO: Minuta de decreto. Tornar sem efeito e nomeação. Concurso Público. Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal.

Senhor Consultor Jurídico Executivo,

Trata-se de minuta de Decreto (77028710) referente à nomeação, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, que trata da nomeação de 04 (quatro) candidatos para Carreira Socioeducativa, em substituição às vacâncias ocorridas no presente exercício.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos a se destacar:

- (i) Minuta de decreto (77028710);
- (ii) Nota Técnica nº 185/2021 SEEC/SEGA/SUGEP/UACEP/DICON (76762381);
- (iii) Nota Jurídica N.º 490/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (76962943);
- (iii) Manifestação do ordenador de despesa (76633983);
- (iv) Ofício nº 9.365/2021 - SEEC/GAB (77029183).

Os autos foram analisados pela Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio da Nota Técnica N.º 185/2021 - SEEC/SEGA/SUGEP/UACEP/DICON (76762381), da qual destaco os seguintes pontos:

"[...] O presente processo foi instruído pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, pleiteando **nomeação de 04 (quatro) candidatos de carreira Socioeducativa**, regidos pelos editais a seguir relacionados:

**Cargos de Especialista e Técnico Socioeducativo:**

- Edital n.º 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, torna público a realização do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Especialista e Técnico Socioeducativo, da carreira Socioeducativa do Distrito Federal, publicado no [DDDF nº 165 de 26/08/2015](#);
- Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, que torna pública o resultado final definitivo e homologa, para os cargos de Especialista Socioeducativo, da carreira Socioeducativa do Distrito Federal, [DDDF nº 129 de 21/09/2016](#);
- **Cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativa, atualmente denominado Agente Socioeducativo:**
  - Edital n.º 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, torna público a realização do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, da carreira Socioeducativa do Distrito Federal, atualmente denominado Agente Socioeducativo, publicado no [DDDF nº 165 de 26/08/2015](#);
  - Edital nº 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, que torna pública o resultado final definitivo e homologa, para o cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, da carreira Socioeducativa do Distrito Federal, publicado no [DDDF nº 43 de 03/03/2017](#);
  - Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, que torna pública a Reificação do Resultado Final dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, da carreira Socioeducativa do Distrito Federal, publicado no [DDDF nº 95 de 21 de março de 2017](#);
  - Edital nº 52 - SECRIANÇA, de 26 de outubro de 2018, que torna pública a prorrogação do prazo de validade do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIOEDUCATIVO - ATRS, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, publicado no [DDDF nº 206 de 29/10/2018](#).

Nesse ponto, destaca-se, que em que pese, os prazos de validade dos concursos públicos no âmbito do Distrito Federal estarem suspensos pelo [Lei nº 6.662 de 21/08/2020](#), publicado no [Folha Extra do DODF nº 117 de 21/08/2020](#), as nomeações dos candidatos aprovados não estão suspensas ou impedidas, consoante [§ 2º da Art. 1º da Lei nº 6.662 de 21/08/2020](#), in verbis:

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade dos concursos públicos homologados e em vigência na data da publicação do Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020.

[...]

**§ 2º A suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos não impede a nomeação de aprovados para nomeações decorrentes de vacâncias de cargos públicos efetivos. (grifo nosso).**

**IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO:**

Para análise do impacto financeiro recorre-se aos parâmetros estabelecidos na Nota Técnica SEI-GDF n.º 13/2019 - SEF/SPLA/SUOD/CP/OI-2428061 - Processo SEI nº 0000-0023428/2018-78) que, de forma resumida, orienta:

- Nomeações em substituição às nomeações realizadas no mesmo exercício e tomadas sem efeito:
  - Não há impacto financeiro a ser considerado
  - Não é necessário considerar nova autorização na LDO e LOA
- Nomeações em substituição às nomeações realizadas em exercício anterior e tomadas sem efeito:
  - Há impacto financeiro a ser considerado
  - É necessário considerar nova autorização na LDO e LOA
- Nomeações em reposição à vacâncias específicas, quais sejam, exonerações, demissões e falecimentos sem vinculação de pensãoista, ocorridas no mesmo exercício:
  - Não há impacto financeiro a ser considerado
  - Não é necessário considerar nova autorização na LDO e LOA
- Nomeações em reposição à vacâncias específicas, quais sejam, aposentadorias e falecimentos com vinculação de pensãoista, ocorridas no mesmo exercício, ou qualquer tipo de vacância ocorrida em exercício anterior:
  - Há impacto financeiro a ser considerado
  - É necessário considerar nova autorização na LDO e LOA

No caso concreto, as nomeações serão em reposição à vacâncias específicas, quais sejam, exonerações a pedido e exoneração em decorrência de Decisão Judicial ocorridas no presente exercício, consoante trecho do Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORDENADOR (76289967) transcrito a seguir:

Tendo em vista que nas tratativas anteriores foi demonstrada a inviabilidade da proposição de nomeações que gerem aumento de despesa por conta da situação orçamentária e financeira desta Pasta, por esse motivo, encaminhamos minuta para **propor a nomeação de 04 (quatro) Especialistas Socioeducativos em substituição às vacâncias por exoneração, e de 01 (uma) Técnico Socioeducativo, em substituição à vacância por exoneração**, que conforme entendimento acima, não geram aumento de despesa. (grifo nosso).

Logo, para a proposição em debate, **não há impacto financeiro a ser considerado, bem como, não há a necessidade de autorização na LDO e LOA, pois elas serão em substituição às vacâncias ocorridas no presente exercício**, conforme demonstrado no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORDENADOR (76289967), bem como, na minuta de nomeação contida no Ofício nº 1982/2021 - SEJUS/GAB (8654289), do qual destaca-se a tabela a seguir:

Nome	Matrícula	Tipo de vacância	Data da vacância	CARGO	ÁREA/ESPECIALIDADE	REPOSIÇÃO
FILIFE TORRI DA ROSA	2179199	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	01/06/21	TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO		nomeação de candidato pelo DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021 (68528469) - candidato não tomou posse
JULIA GALIZA DE OLIVEIRA	1719297	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	25/08/2021	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	nomeação de candidato pelo DODF nº 204, de 29 de outubro de 2021 (7313014)

IZABELA ALVES SOUSA DE	2190575	EXONERAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL	27/08/2021	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	PEDAGOGO	- candidato não tomou posse nomeação de candidato pelo DODF nº 204, de 29 de outubro de 2021 (73135014) - candidato não tomou posse
BEATRIZ RODRIGUES AMARAL	02402874	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	06/10/2021	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	

**DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020:**

A Lei Complementar nº 173/2020 publicada no DOU nº 101, de 28/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020.

A referida Lei trouxe, em seu art. 8º, uma série de restrições, as quais destaca-se, in verbis:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitais, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; os contratos de temporários para prestação de serviço militar e os contratos de alunos de órgãos de formação de militares;

Em face das determinações contidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, foi realizada consulta à Procuradoria Geral do Distrito Federal a respeito da aplicabilidade desta lei, que emitiu o Parecer Referencial nº 08/2020 - PGRJ/PGCONS/CHEF. Através de orientações quanto às repercussões da referida Lei sobre os atos de gestão de pessoal e o regime jurídico de agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Do referido Parecer Referencial, destaca-se os seguintes trechos:

6. Em que pese o vedação genérica de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, em tais autoridades: a) as reposições de cargos de chefia, de direção Parecer Referencial 08 (24/08/2020) SEI 00020-00015916/2020-11 / pg. 2 e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitais; c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; d) as contratações de temporários para prestação de serviço militar; e e) as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

7. As admissões e contratações de pessoal visando à reposição de vacâncias de cargos efetivos ou vitais, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares não estão submetidas ao atendimento do requisito consistente em "não acarretar aumento de despesa". Apenas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento subordinam-se à verificação de que não ocasionam aumento de despesas, estando impedidas pela Lei quando onerarem os cofres públicos.

8. A Lei nº 173/2020 não limita, expressa ou implicitamente, as possibilidades de reposição a partir da consideração do momento em que o cargo de chefia, direção ou assessoramento, efetivo ou vitalício se tornou vago, sendo pertinente lembrar, porém, que o vocábulo "reposição" encerra a ideia de "repor" ou "por de novo", de modo que a autorização legal não abrangia o primeiro provimento de cargos públicos criados, mas nunca preenchidos (grifos nossos).

Em função das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020 é importante esclarecer que para que seja possível admitir pessoal antes do ato descrito no art. 8º da referida Lei Complementar a presente demanda deve se enquadrar em pelo menos uma das exceções previstas. Assim, com base na indicação das vacâncias acima, ocorridas no exercício corrente, o pedido formulado está em consonância com uma das exceções previstas na Lei Complementar nº 173/2020, eis que, as nomeações estão sendo efetuadas para reposição de vacâncias ocorridas no presente exercício.

**DO DECRETO Nº 40.572/2020**

Em decorrência da situação de emergência em saúde pública e da pandemia decretada pelo Organismo Mundial de Saúde - OMS, o Governador do Distrito Federal suspendeu, por tempo indeterminado, os atos de nomeação e posse de aprovados em concursos públicos realizados no Distrito Federal, na forma disposta no art. 1º, do Decreto nº 40.572/2020, in verbis:

Art. 1º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atos de nomeação e posse, inclusive para entrada em exercício, de candidatos já aprovados em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput aqueles cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus.

Consta no Despacho - SEIUS/SUAG 86639863 a justificativa transcrita abaixo:

Registre-se que a instrução processual do pleito encontra-se adequada nos termos propostos, fazendo-se ainda constar declaração de que a proposição se enquadra na exceção prevista no parágrafo único do Art. 1º do Decreto Distrital nº 40.572, de 28 de março de 2020 (82923992) e justificativa da demanda, conforme o teor do Despacho - SEIUS/SUBSIS (SEI - 39459561) e pelo Memorando Nº 214/2020 - SEIUS/SUBSIS (SEI - 42870688) (grifo nosso).

Neste ponto, considerando que a avaliação acerca da compatibilidade da demanda com a exceção imposta pelo Decreto em pauta não cabe à esta Diretoria, não ser emitidos juízo de valor a respeito do tema.

**MINUTA DE NOMEAÇÃO**

No que tange ao ato de nomeação inserida no Despacho - SEIUS/SUAG/UNAG/COORDGEF 76289967, bem como, no Ofício Nº 1982/2021 - SEIUS/GAB (76654289) verifica-se que a minuta está de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, inclusive no que diz respeito a ordem de classificação dos candidatos.

Por oportuno, registra-se as considerações daquela Secretaria referente a confissão da minuta de nomeação, contida no Despacho - SEIUS/SUAG/UNAG/COORDGEF (76289967), transcrita a seguir:

A confissão do presente minuta levou ainda em conta a informação prestada pela Diretoria de Registros Funcionais, que por meio do Despacho - SEIUS/UNAG/COORDGEF/DIREFU (6015075) comunicou que os candidatos abaixo não tomaram posse em tempo hábil:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	DECORRENTE DE	Nomeação publicada no DODF
LEONARDO RIBEIRO SANTANA	197º	TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	exoneração a pedido de FILIPE TORRI DA ROSA, matrícula 2179199	Nº 160 de 24/08/2021
ELAINE DALEXANDRA CAVALCANTE MENDES	40º	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO-SERVIÇO SOCIAL	exoneração a pedido de JULIA GALUZA DE OLIVEIRA, matrícula 1719297	Nº 204 de 29/10/2021
MARIA DO SOCORRO DE CASTRO BORGES	18º	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO-PEDAGOGIA	decisão judicial de IZABELA ALVES DE SOUSA, matrícula 2190575	Nº 204 de 29/10/2021

Importante registrar, que em que pese no ato de tornar sem efeito constar a cargo de Especialista Socioeducativo na Especialidade: Serviço Social e Pedagogia, a nomeação ocorrerá em outra especialidade por não haver mais banco de aprovados para as especialidades em comento, conforme consignado no Despacho - SEIUS/SUAG/UNAG/COORDGEF (76289967), in verbis:

Importa esclarecer que não constam mais candidatos aprovados na lista de cadastro reserva, nem candidato que tenha solicitado reposicionamento para o final de lista de classificação para o cargo de Especialista Socioeducativo - Área: Pedagogia. Além disso, em razão das nomeações propostas no processo 00400-00022044/2021-48, não constam mais candidatos aprovados na lista de cadastro reserva, nem candidato que tenha solicitado reposicionamento para o final de lista de classificação para o cargo de Especialista Socioeducativo - Área: Serviço Social. Por isso, as nomeações em substituição às exonerações a pedido de cargos de

Especialista Socioeducativo utilizaram lista de candidatos aprovados com cadastro de reserva ainda disponível.  
Neste sentido, transcrevemos a minuta contida no Ofício nº 1982/2021 - SEI/US/GAB (7665428) abaixo para medidas decorrentes.

#### CONCLUSÃO

Entende-se que o **pedido formulado está em consonância com uma das exceções contidas na Lei Complementar nº 173/2020 ou seja, os nomeados estão sendo efetivados para reposição de vacância**. Portanto, enquadrando-se na exceção disposta no parágrafo único do art. 8º do referido **Decreto nº 40.172/2020**.

Na que se remete às questões relacionadas às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do **Decreto 40.462/2020** manifesta-se pela **compatibilidade do ato com a legislação vigente, tendo em conta que não há impacto financeiro e ser considerado, pois a nomeação será em substituição a vacância ocorrida no presente exercício**.

Torna-se imperioso destacar que o **presente nomeação deve ser publicada imediatamente no presente exercício**, sob pena de incorrer em impacto orçamentário.

Ante o exposto, encaminha-se o presente para vossa apreciação sugerindo seu envio à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, com vistas ao Comitê Interno de Pessoal, para deliberação e demais ações decorrentes.

(...)

A Assessoria Jurídico-Legislativa, por sua vez, complementou a análise por meio da Nota Jurídica N.º 490/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (76962943), da qual destaca:

"[...] Quanto ao mérito (V), cumpre destacar que a proposição em espécie destina-se à edição do normativo autorizador à nomeação de servidores públicos aprovados em concurso público, no caso, **nomeação de 04 (quatro) candidatos da carreira Socioeducativo** visando suprir as vacâncias ocorridas no presente exercício e que não ocorreram, portanto, em impacto orçamentário-financeiro ou necessidade de autorização na LDO e LDA.

Além disso, convém **discorrer sobre o seguimento da demanda em face das restrições decorrentes da Lei Complementar n.º 173/2020**. Nesse aspecto, o artigo 8º, inciso IV, excepciona a possibilidade de realocação proveniente de cargos decorrentes de vacâncias:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IV - **admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;**(grifo nosso)

Em face de tais restrições, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal emitiu o **Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/P/GCCO** que destrincha a referida ressalva nos seguintes termos:

**PARERECER REFERENCIAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 27 DE MAIO DE 2020. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 (COVID-19). ARTIGOS 8º E 10. INOVAÇÕES À POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAL. RESTRIÇÕES AO REGIME JURÍDICO DE AGENTES PÚBLICOS E OUTRAS MEDIDAS VISANDO À DISCIPLINA FISCAL E CONTENÇÃO DE DESPESAS. EXCEÇÕES QUE SINALIZAM CONTEMPLAR O DESIDERATO DE NÃO ENCESSAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU COMPROMETER A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. EXAME E ELICITAÇÃO DE PONTOS DA INOVAÇÃO LEGISLATIVA POTENCIALMENTE CAUSADORES DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS. 1. As proibições do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 abrangem todos os Poderes e Órgãos Autônomos, a Administração Direta, os fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. 2. As proibições de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive as de cunho indenizatório, aos membros do Poder, ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares (e respectivos dependentes), previstas nos incisos I e VI do art. 8º, iniciam-se em 28/05/2020 – data de início de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 – e se estendem até 31/12/2021, ressalvadas as exceções previstas em lei. 3. A vedação de concessão de benefícios por legislação potencialmente causadores de dúvidas e controvérsias jurídicas. 4. Nas hipóteses do item anterior, estão proibidos os aumentos dos valores dos benefícios por legislação superveniente. 5. A vedação à admissão de pessoal, a qualquer título, prevista no inciso IV do art. 8º, ressalvadas as exceções legais, tem por marco temporal inicial a data de início de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que, a teor de seu art. 11, consiste no dia 28/05/2020, data da publicação no Diário Oficial do União. 6. Em que pese a vedação genérica de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, estão autorizadas: a) as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; d) as contratações de temporários para prestação de serviço militar; e e) as contratações de alunos de órgãos de formação de militares. 7. As admissões e contratações de pessoal visando à reposição de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares não estão submetidas ao atendimento do requisito consistente em "não acarretar aumento de despesa". Apenas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento subordinam-se à verificação de que não ocasionam aumento de despesas, estando inaplicáveis para tal quando onerarem os cofres públicos. 8. A Lei nº 173/2020 não limita, expressa ou implicitamente, as possibilidades de reposição a partir da consideração do momento em que o cargo de chefia, direção ou assessoramento, efetivo ou vitalício se tornou vago, sendo permanente memorar, porém, que o vocábulo "reposição" encerra a ideia de "repar" ou "pr de novo", de modo que a autorização legal não abrangia o primeiro provimento de cargos públicos criados, mas nunca preenchidos. 9. Não se vislumbra casos aos rearranjos que a Administração Pública, não raro, se encontra na contingência de realizar no que diz com os cargos de chefia, direção e assessoramento, para se acomodar às necessidades sempre dinâmicas do complexo aparelho estatal, consistentes na transformação ou realocação de cargos, como, por exemplo, na transformação de um cargo em comissão anteriormente ocupado em dois outros com remunerações inferiores, desde que o soma das despesas com os novos cargos não ultrapassarem a despesa do cargo objeto da transformação. 10. Anuênios, trínios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, cujos requisitos temporais para aquisição do direito se completaram até 27/05/2020 (véspera do início de vigência da Lei Complementar nº 173/2020), não encontram no inciso IX do art. 8º da Lei óbice à sua implementação. Por outro lado, períodos não completados devem ser contados até 27/05/2020 e retomados em 27/01/2022, de modo que o interregno que principia em 28/05/2020 e se encerra em 31/12/2021 não pode ser considerado para fins de aquisição de referidos direitos. 11. Não se enquadram na vedação do inciso IX do art. 8º, *in fine*, promoções, progressões e outros mecanismos de escada funcional que não decorrem, exclusivamente, do fluência do tempo e condicionam a aquisição do direito, também, ao preenchimento de outros requisitos como, por exemplo, atendimento ao critério do mérito, conclusão com êxito de cursos, treinamentos etc. ou obtenção de titulações. Por outro lado, progressões automáticas, ou seja, condicionadas exclusivamente à passagem do tempo associada ao efetivo exercício, enquadram-se na vedação legal. 12. A Lei Complementar nº 173/2020 não proíbe a concessão do abono de permanência, visto que a parte final da proibição do inciso IX do art. 8º aduz "sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins". 13. Com relação aos concursos públicos que já foram autorizados, deve a Administração reavaliá-los ato autorizativo publicado e, uma vez em dúvida sobre a sua conformidade com a Lei Complementar nº 173/2020, repulcá-los para deixar claramente estabelecido a restrição do certame à reposição de cargos efetivos vagos ou que virem a vagar em razão de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção. 14. Novos concursos públicos podem ser autorizados apenas para a reposição de cargos efetivos e vitalícios vagos ou que virem a vagar em razão de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção. 15. E juridicamente viável o prosseguimento dos concursos públicos em andamento, que demandarão, se for o caso, adaptação do edital à restrição do inciso V c/c inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, para excluir, das vagas previstas, aquelas destinadas ao provimento de cargos nunca antes preenchidos, circunscrevendo-as às reposições de cargos efetivos e vitalícios vagos ou que virem a vagar em razão de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção. 16. Com relação aos concursos públicos já ultimados e homologados, nas hipóteses em que o edital prevê vagas para primeiro provimento de cargos públicos (cargos nunca ocupados), recomenda-se que a Administração, com fundamento na vedação do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e na RE 580/09, abstenha-se de efetuar a nomeação de candidatos aprovados para preenchimento desses cargos públicos nunca providos, restando a possibilidade de nomeação para reposição de cargos que se tornaram vagos ou que virem a vagar por consequência de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão,**

outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção. 17. A suspensão do prazo de validade dos concursos públicos estabelecida pelo art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020 tem aplicabilidade restrita aos concursos da esfera federal.(grifo nosso)

Percebe-se que as restrições financeiras decorrentes da aplicação da LC n.º 173/2020 não inviabilizam a pretensão em questão, uma vez que trata da reposição de vacâncias, sendo factível nos termos do citado Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGRDF/PGCONS.

Por essa razão, depreende-se a viabilidade jurídica da demanda analisada.

#### DA COMPETÊNCIA PARA EDITAR LEIS E ATOS NORMATIVOS

A Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF dispõe em seu art. 69 que:

Art. 69. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar dispôs sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

Além disso, a Constituição Federal estabelece uma série de atribuições do Presidente da República, elencando, em seu artigo 84, suas competências privativas. Dentre essas competências, está a relativa à edição de leis:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração Federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

Consectário do princípio da simetria, as Constituições Estaduais, bem como a Lei Orgânica Distrital, podem conferir a referida competência ao Governador, como Chefe do Executivo local. No âmbito distrital, o art. 100 LODF trata sobre as competências privativas atribuídas ao Governador, nestes termos:

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;

(...)

XXVI - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo;

XXVII - nomear, dispensar, exonerar, demitir e destituir servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional.(grifo nosso)

Assim, quanto à competência, a proposta se encontra em harmonia com o disposto na Constituição Federal e na LODF, não restando dúvidas sobre a competência do Governador para a edição do ato normativo em questão.

#### DA REGULARIDADE FORMAL E DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

Portanto, percebe-se que a minuta de Decreto ora analisada, sob o viés da legalidade, apresenta conformidade formal e material aos requisitos elencados pelo Decreto 39.680/2019, estando apta a sua edição. No mais, da análise do normativo, percebe-se que não há nenhum vício de inconstitucionalidade formal, tampouco extrapolação do limite regulamentar definido.

Por fim, não foram encontrados vícios que contrariem das disposições da Lei Complementar nº 13/1996 que regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, tampouco o Decreto nº 39.680/2019 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

#### CONCLUSÃO

Faço ao exposto, com apoio nas premissas do Decreto nº 39.680/2019, na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Complementar nº 13/1996, opina-se que a Minuta de Decreto objeto desta análise, inserida no bojo da Nota Técnica 185 (76762381), atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, sobretudo no que diz respeito à excepcionalidade de que trata o artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173/2020 e seu entendimento aplicável ao Distrito Federal consignado no Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGRDF/PGCON destinado-se a proposição ao suprimento de vacâncias ocorridas no mesmo exercício.

(...)"

Em seguida, a minuta foi encaminhada para o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, que se manifestou por meio do Ofício nº 9.365/2021 - SEEC/GAB (77029183) in verbis:

"[...] A matéria foi analisada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP 7690411, ratificado pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (Memorando Nº 4015/2021 - SEEC/SEGEA 76816302), registrando que o respectivo ato está de acordo com os princípios que regem a Administração Pública. Ainda, a unidade técnica registra a necessidade de publicação do ato ainda no presente exercício, com fito de não haver impacto financeiro.

Ademais, a Assessoria Jurídico-Legislativa concluiu que a proposta atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, sobretudo no que diz respeito à excepcionalidade de que trata o artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e seu entendimento aplicável ao Distrito Federal consignado no Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGRDF/PGCONS (Nota Jurídica N.º 490/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP - 76902943).

(...)"

Ato contínuo, a Casa Civil remeteu os autos a esta Consultoria Jurídica pelo Despacho - CACJ/GAB (77066266).

Passo à análise.

Tratando-se de nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos para reposições decorrentes de vacâncias de cargos públicos efetivos, a presente proposta encontra-se em conformidade com o § 2º do Art. 19 da Lei nº 6.652, de 21/08/2020, e com o art. 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173/2020, conforme demonstrado pela Nota Técnica N.º 185/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (76762381).

Tal entendimento foi ratificado pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal no Ofício nº 9.365/2021 - SEEC/GAB (77029183).

Já em relação ao Decreto 40.467/2020, a SEEC, por meio da Nota Técnica N.º 185/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (76762381), manifestou-se "pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que não há impacto financeiro a ser considerado, pois a nomeação será em substituição a vacância ocorrida no presente exercício".

Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos exigidos no art. 12 do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

Assim, partindo da premissa de que as documentações e as informações carreadas ao presente processo são idôneas, restringindo a presente manifestação aos aspectos jurídicos da proposição em apreço, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas à oportunidade e à conveniência, não visualizei óbice de natureza jurídica para que a minuta de decreto, constante do doc. SEI 77028710, seja encaminhada à Casa Civil para ser submetida à análise pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

Francine Soares da Cunha  
Assessora Especial  
Consultoria Jurídica

#### DESPACHO

De acordo, considerando-se sobretudo a existência de motivação concreta (reposição a vacâncias) a indicar a submissão da pretendida nomeação às exceções permissivas da Lei Complementar nº 173/2020 e aos termos dos Pareceres Referenciais n.º 8 e 14/2020-PGRDF/PGCONS.

A declaração orçamentária foi devidamente firmada pela autoridade competente e juntada aos autos, bem como de disponibilidade orçamentária (76633983, 77029183).

Tal o contexto, determino o envio dos autos para a Casa Civil do Distrito Federal para que a(s) minuta(s) de decreto constante(s) do doc. SEI 77028710 seja(m) submetida(s) à análise e à deliberação final do Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

Alexandre Vitorino Silva  
Consultor Jurídico Executivo



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VITORINO SILVA - Matr.1696951-0**,  
Consultor(a) Jurídico(a) Executivo(a), em 29/12/2021, às 20:13, conforme art. 6º do Decreto nº  
36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 280,  
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINE SOARES DA CUNHA - Matr.1693277-3**,  
Assessor(a) Especial, em 29/12/2021, às 20:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de  
setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de  
setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sef.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sef.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sef.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador=77075336 código CRC= 0E310689.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61.39611698

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GE/DF 77075336



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - CACI/GAB

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2021.

**ASSUNTO:** Nomeação. Carreira Socioeducativa. Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

À Subsecretaria de Atos Oficiais,

Faço referência ao Ofício Nº 9365/2021 - SEEC/GAB (77029183), procedente da Secretaria de Estado de Economia, que discorre sobre o Ofício nº 1982/2021 - SEJUS/GAB (76654289), por meio do qual a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania solicita a possibilidade da nomeação de 04 (quatro) candidatos para Carreira Socioeducativa, em substituição as vacâncias ocorridas no presente exercício.

A proposta em tela foi analisada pela Consultoria Jurídica, conforme Despacho GAG/CJ (77075336) que encaminha a minuta de Decreto (77028710) para que seja submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal com vistas à publicação.

Redireciono os autos para análise e manifestação prévia a assinatura do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

**LEONARDO ARAÚJO EMERICK**

Chefe de Gabinete [¹]

[¹] [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), que delega competências ao Chefe de Gabinete, Secretário Executivo Institucional da Casa Civil, Subsecretário de Administração Geral e Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Civil do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAUJO EMERICK - Matr.1691671-9, Chefe de Gabinete**, em 29/12/2021, às 21:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **77076317** código CRC= **991D9544**.



Art. 2º O "Prato Cheio" consiste na concessão de crédito mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aquisição de gêneros alimentícios às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, visando resguardar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

§ 1º Considerando a dinâmica de solicitações e a disponibilidade orçamentária, fica autorizada a concessão de cesta básica in natura e cesta verde.

§ 2º O programa "Prato Cheio" e a concessão de cesta básica in natura poderão ter como complemento a cesta verde.

§ 3º A família beneficiada fará jus a apenas uma forma de provimento alimentar direto, não sendo cumulativo o recebimento do cartão "Prato Cheio" com a cesta básica in natura, ressalvado o primeiro mês de inclusão no programa.

Art. 3º As concessões de provimento alimentar em caráter emergencial dependerão de disponibilidade orçamentária e logística operacional específica.

Art. 4º O cartão "Prato Cheio" será emitido em nome do titular do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou, na ausência deste cadastro, em nome do responsável familiar inscrito no Sistema de Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 5º Constatada a situação de insegurança alimentar e nutricional da família, o benefício será concedido em até seis parcelas mensais.

§1º Nova concessão do benefício depende de atendimento socioassistencial.

§2º As novas inserções no programa "Prato Cheio" dependerão de disponibilidade orçamentária, observadas as prioridades previstas no Decreto nº 42.873, de 29 de dezembro de 2021, e a ordem cronológica de solicitações.

Art. 6º O prazo para a retirada e desbloqueio dos cartões nas agências do Banco Regional de Brasília será de dois meses contados a partir da sua disponibilização nas agências do BRB. Excedido o prazo, o usuário poderá passar por novo atendimento socioassistencial para eventual reinserção no programa.

Parágrafo único. O crédito dos cartões não desbloqueados no prazo estabelecido no caput será estornado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 7º O prazo para a utilização do crédito do cartão "Prato Cheio" será de oito meses a partir da sua concessão.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo estabelecido no caput, o saldo residual dos cartões será estornado para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 8º O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do cartão, sendo o responsável pelo custo de emissão de uma segunda via, se necessário.

Art. 9º Casos excepcionais de concessão de cesta básica in natura deverão ser avaliados por especialista em assistência social que sinalize o fator primordial que gera a necessidade da provisão alimentar prescindida dos critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 10. A Defesa Civil poderá, em situação de emergência, identificar as famílias que necessitem de atendimento e encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, que analisará cada caso.

Art. 11. As famílias que estavam ativas no programa previsto no art. 19 do Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011, revogado pelo Decreto nº 42.873, de 29 de dezembro de 2021, e que ainda tinham parcelas a receber, serão recepcionadas pelo novo programa instituído pela Lei nº 7.009, de 17 de dezembro de 2021.

§1º O pagamento do novo benefício para as famílias recepcionadas nos termos do caput será limitado a seis parcelas, computando-se, nesse caso, as parcelas já recebidas no programa anterior.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 14/2021-SEDES/DF.

ANA PAULA MARRA

## SEÇÃO II

### PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, bem como, a instrução do Processo SEI nº 00417-00036126/2018-40, resolve:

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicadas no DODF nº 204, de 29 de outubro de 2021, das candidatas abaixo, aprovadas no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, para exercerem o Cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: SERVIÇO SOCIAL: ELAINE DALEXANDRA CAVALCANTE MENDES, 40º.

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: PEDAGOGIA: MARIA DO SOCORRO DE CASTRO BORGES, 18º.

NOMEAR em substituição às vacâncias ocorridas em 25/08/2021, 27/08/2021 e 05/10/2021, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, para exercerem o Cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA: FABIANO RIBEIRO DE SOUZA, 13º, em decorrência da exoneração a pedido de JULIA GALIZA DE OLIVEIRA, matrícula 1719297.

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES CÊNICAS: INGRETH DA SILVA ADRIANO, 11º, em decorrência da exoneração em decorrência de decisão judicial de IZABELA ALVES DE SOUSA, matrícula 2190575.

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES MÚSICA: FLAVIO HODARA GAIO, 11º, em decorrência da exoneração a pedido de BEATRIZ RODOVALHO AMARAL, matrícula 02402874.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, do candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para exercer o Cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRATIVO: LEONARDO RIBEIRO SANTANA, 197º.

NOMEAR em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, , conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRATIVO: MARIA LUIZA AMARANTE DOS SANTOS, 350º, em decorrência de exoneração a pedido de FILIPE TORRI DA ROSA, matrícula 2179199.

IBANEIS ROCHA

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO 2021

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, bem como, a instrução do Processo SEI nº 00417-00036126/2018-40, Resolve:

**TORNAR SEM EFEITO** as nomeações publicadas no DODF nº 204, de 29 de outubro de 2021, das candidatas abaixo, aprovadas no concurso público a que se refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital n.º 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, para exercerem o Cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: SERVIÇO SOCIAL: ELAINE DALEXANDRA CAVALCANTE MENDES, 40º.**

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: PEDAGOGIA: MARIA DO SOCORRO DE CASTRO BORGES, 18º.**

**NOMEAR** em substituição às vacâncias ocorridas em 25/08/2021, 27/08/2021 e 05/10/2021, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇAESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital n.º 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, para exercerem o Cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

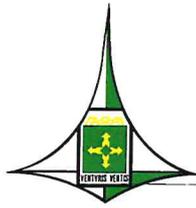
**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA: FABIANO RIBEIRO DE SOUZA, 13º, em decorrência da exoneração a pedido de JULIA GALIZA DE OLIVEIRA, matrícula 1719297.**

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES CÊNICAS: INGRETH DA SILVA ADRIANO, 11º, em decorrência da exoneração em decorrência de decisão judicial de IZABELA ALVES DE SOUSA, matrícula 2190575.**

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES MÚSICA: FLAVIO HODARA GAIO, 11º, em decorrência da exoneração a pedido de BEATRIZ RODOVALHO AMARAL, matrícula 02402874.**

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, do candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com resultado final Edital n.º 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital n.º 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para exercer o Cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

EDIÇÃO EXTRA  
Nº 109A DE 30/12/20 21



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRATIVO: LEONARDO RIBEIRO SANTANA, 197º.**

**NOMEAR** em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, , conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

**TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRATIVO: MARIA LUIZA AMARANTE DOS SANTOS, 350º, em decorrência de exoneração a pedido de FILIPE TORRI DA ROSA, matrícula 2179199.**

  
**IBANEIS ROCHA**  
Governador

**JOSÉ ITAMAR FEITOSA**  
*Secretário de Estado*  
*Secretaria de Estado de Economia*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Subsecretaria de Atos Oficiais

Despacho - CACI/GAB/SUBDODF

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2021.

ASSUNTO: Nomeação. Carreira Socioeducativa. Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa/Sec,

Trata-se de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, referente nomeação de candidatos para Carreira Socioeducativa.

Em atendimento à solicitação, informo que o Decreto foi publicado na Edição Extra do Diário Oficial do Distrito Federal nº 109-A, de 30 de dezembro de 2021 (SEI nº 77121147).

Por fim, restituo os autos, para que sejam adotadas as providências que julgar pertinentes.

**DEBORA JOSE MARTINS SERRA**

Chefe da Unidade Especial de Avaliação e Publicação



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA JOSÉ MARTINS SERRA - Matr.0084606-6, Chefe(a) da Unidade Especial de Avaliação e Publicação**, em 31/12/2021, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **77121204** código CRC= **D807BBAC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2021.

**Assunto:** Nomeação de candidatos.

**À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE,**  
**À Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEEC,**

Diante da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal conforme documento (77121029), encaminhamos os autos para conhecimento e providências decorrentes.

**ENNAIRA OLINDA B. SOARES**  
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **ENNAIRA OLINDA BERNARDINO SOARES - Matr.0277109-8, Assessor(a)**, em 31/12/2021, às 13:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **77164174** código CRC= **5A2F65B8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8198; 34146111

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 77164174



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2021.

**À DICON/UACEP:**

Encaminham-se os autos, para conhecimento e demais providências, caso houver, considerando o Despacho - SEEC/SEGEA (77164174), que comunica publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme documento 77121029.

Mariane Gonçalves Moreira  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas  
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **MARIANE GONÇALVES MOREIRA - Matr.0277981-1, Assessor(a) Especial**, em 31/12/2021, às 13:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=77164721](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=77164721) código CRC= **5B89AF67**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 77164721



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEE/GAB

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2021.

**À SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SUGEP**

Senhora Subsecretária,

Diante da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme documento (77121029), encaminhamos os autos para conhecimento e providências decorrentes.

Atenciosamente,

**CARLA JATOBÁ**  
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **CARLA MARIA JATOBÁ - Matr.0245946-9, Assessor(a) Especial**, em 31/12/2021, às 13:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **77164898** código CRC= **A1B2F23B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-3185

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 77164898



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Concursos Públicos

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON

Brasília-DF, 03 de janeiro de 2022.

Em atenção ao Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (77164721) que encaminha o Despacho - SEEC/SEGEA (77164174), que informa do ato de tornar sem efeito e do ato de nomeação em substituição as vacâncias ocorridas no exercício de 2020, publicados na Edição Extra do DODF nº 109-A, de 30/12/2021 (77121029) para o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS e considerando que os atos administrativos referente à posse dos candidatos são de competência daquela Secretaria, conclui-se os autos.

**NEILSON MOURA DA SILVA**

Diretor de Concursos Públicos



Documento assinado eletronicamente por **NEILSON MOURA DA SILVA - Matr.0125643-2, Diretor(a) de Concursos Públicos**, em 03/01/2022, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **77200228** código CRC= **FFAF687A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, Ala leste - 7º andar sala 708/710 - CEP 70075900 - DF

3313-8413/3313-9384

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 77200228



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEE/SUGEP

Brasília-DF, 03 de janeiro de 2022.

À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa,

Em atenção ao Despacho 77164174, devolvo o presente processo, tendo em vista que os atos deste processo não se referem a esta Secretaria de Estado de Educação, mas sim à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR**  
Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR - Matr. 00200476, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 03/01/2022, às 21:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **77259651** código CRC= **3A959F95**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 Bloco B Ed. Bittar III - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

3901-1846

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 77259651



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 04 de janeiro de 2022.

**Assunto:** Nomeação de candidatos.

**À Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS,**

Diante da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal conforme documento (77121029), encaminhamos os autos para conhecimento e providências decorrentes.

**ENNAIRA OLINDA B. SOARES**

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **ENNAIRA OLINDA BERNARDINO SOARES - Matr.0277109-8, Assessor(a)**, em 04/01/2022, às 08:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=77263574)  
verificador= **77263574** código CRC= **1690FD12**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8198; 34146111

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 77263574



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Despacho - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 04 de janeiro de 2022.

Destino: **Subsecretaria de Administração Geral**

Assunto: **Nomeações de aprovados em Concurso Público.**

Trata-se do Despacho - SEEC/SEGEA (77263574), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, o qual informa a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 109-A, de 30 de dezembro de 2021, pág. 2, acerca de nomeações de candidatos aprovados para Carreira Socioeducativa.

Desta maneira, encaminhamos os autos para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Izabelle Roberta Barros de Oliveira**

Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **IZABELLE ROBERTA BARROS DE OLIVEIRA - Matr.0247951-6, Assessor(a) Especial**, em 04/01/2022, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **77278119** código CRC= **18D59473**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 77278119



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 04 de janeiro de 2022.

**Destino:** COORGEP.

**Assunto:** nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

Senhor Coordenador,

Versam os autos acerca das nomeações de candidatos aprovados em concurso público para cargos da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, através do Despacho - SEEC/SEGEA (77263574), informa acerca da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 109-A, de 30 de dezembro de 2021, pág. 2, nomeações de candidatos aprovados para Carreira Socioeducativa.

Assim, seguem os autos para conhecimento e seguimentos necessários.

Atenciosamente,

**CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA**

Subsecretária de Administração Geral - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA - Matr.0221352-4, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 04/01/2022, às 19:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **77333059** código CRC= **5C55A56E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2022.

**À DIREFUNC,**

Tratam os autos acerca das nomeações de candidatos aprovados em concurso público para cargos da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, através do Despacho - SEEC/SEGEA (77263574), informa acerca da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 109-A, de 30 de dezembro de 2021, pág. 2, nomeações de candidatos aprovados para Carreira Socioeducativa (77121029).

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,

**ROBERTO RODRIGUES MOREIRA**

Coordenador de Gestão de Pessoas

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES MOREIRA - Matr.0169673-4, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas-Substituto(a)**, em 05/01/2022, às 08:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **77347001** código CRC= **442332CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO  
FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Funcionais

Memorando Nº 47/2022 - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2022.

À COORGEP,

Considerando o término do prazo para posse referente às nomeações publicadas no DODF nº 109-A, de 30 de dezembro de 2021 (77121147), encaminhamos as informações do candidato que não tomou posse em tempo hábil, para conhecimento e providências.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	Decorrente de
FLAVIO HODARA GAIO	11	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO- ARTES MÚSICAS	exoneração a pedido de BEATRIZ RODOVALHO AMARAL, matrícula 02402874

Atenciosamente

JULIANA TOLEDO GUIMARÃES

Diretora de Registros Funcionais



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA TOLEDO GUIMARAES - Matr.0224718-6**, Diretor(a) de Registros Funcionais, em 07/02/2022, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=79441742](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79441742) código CRC= **466FC41D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2022.

**À Diretoria de Registro Funcionais,**

Versam os autos acerca de proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para cargos da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Solicitamos informar sobre vacâncias ocorridas na Carreira Socioeducativa por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento, demissão após o consignado no Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC(76042498).

Atenciosamente,

**ROBERTO RODRIGUES MOREIRA**

Coordenador de Gestão de Pessoas

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES MOREIRA - Matr.0169673-4, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas substituto(a)**, em 07/02/2022, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **79444233** código CRC= **26F0123C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Funcionais

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEp/DIREFUNC

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2022.

**À COORGEp,**

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEp (79444233), encaminhamos quadro abaixo com as informações das vacâncias ocorridas na Carreira Socioeducativa por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento, demissão ou decisão judicial, após o consignado no Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEp/DIREFUNC(76042498). Ressaltamos que desde então, ocorreram 22 (vinte e dois) vacâncias, conforme destacado.

Servidor	Matrícula	Cargo	Data de desligamento	Motivo do desligamento	Processo	Publicação
DAYSYANE BARROS CAVALCANTE SILVA	2157411	Agente Socioeducativo	22/12/2020	POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL	00400-00058330/2020-61	DODF Nº 53 de 19/03/2021
SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	2459701	Agente Socioeducativo	01/03/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00009691/2021-64	DODF Nº 53 de 19/03/2021
ABIGAIL PINTO DE JESUS	2403587	Agente Socioeducativo	08/03/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00011482/2021-81	DODF Nº 60 de 30/03/2021
EDUARDO DIAS CARVALHO SOBRINHO	2207419	Agente Socioeducativo	26/03/2021	FALECIMENTO	00400-00015911/2021-99	DODF Nº 76 de 26/04/2021
MARCOS FERNANDES AQUINO	1947044	Especialista Socioeducativo-Assistente Social	30/03/2021	FALECIMENTO	00400-00015912/2021-33	DODF Nº 103 DE 02/06/2021
MARILISE GARCIA DE CARVALHO	2418991	Técnico Socioeducativo	08/04/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00040-00012776/2021-66	DODF Nº 103 DE 02/06/2021
ANDREA FIUZA LINO	2318245	Agente Socioeducativo	26/04/2021	FALECIMENTO	00400-00019150/2021-44	DODF Nº 103 DE 02/06/2021
FILIPPE TORRI DA ROSA	02179199	Técnico Socioeducativo	01/06/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00023394/2021-21	DODF Nº 120 DE 29/06/2021
JOABE DO PRADO PIRES	02445271	Técnico Socioeducativo	01/06/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00023619/2021-40	DODF Nº 126 DE 07/07/2021
ANISIO SOARES VIEIRA FILHO	2402572	Agente Socioeducativo	25/08/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00036173/2021-13	DODF Nº 176 DE 17/09/2021

IGOR RODRIGUES VALIM FERREIRA	02470969	Agente Socioeducativo	25/08/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00035607/2021-68	DODF Nº 185 DE 30/09/2021
VITOR DA SILVA COSTA	01731025	Agente Socioeducativo	18/08/2021	FALECIMENTO	00400-00036995/2021-02	DODF Nº 176 DE 17/09/2021
JULIA GALIZA DE OLIVEIRA	01719297	Especialista Socioeducativo- Assistente Social	25/08/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00037329/2021-83	DODF Nº 214 DE 17/11/2021
RENATA VIEIRA LUZ	02158310	Agente Socioeducativo	27/08/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00037905/2021-92	DODF Nº 193 DE 14/10/2021
IZABELA ALVES DE SOUSA	02190575	Especialista Socioeducativo- Pedagogo	27/08/2021	EXONERAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL	00400-00018889/2021-39	DODF Nº 163 DE 27/08/2021
FLAVIA LUIZA ESPERIDIAO DOS SANTOS OLIVEIRA	0240219X	Agente Socioeducativo	02/09/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00038850/2021-38	DODF Nº 185 DE 30/09/2021
CAMILA DANTAS SOUZA	02403617	Agente Socioeducativo	30/09/2021	POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL	00400-00039494/2021-70	DODF Nº 200 DE 25/10/2021
BEATRIZ RODOVALHO AMARAL	02402874	Especialista Socioeducativo- Assistente Social	05/10/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00044507/2021-22	DODF Nº 223 DE 01/12/2021
MUCIO JOSE DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO	01027484	Técnico Socioeducativo - Ag. Administrativo	19/10/2021	FALECIMENTO	00400-00052040/2021-94	DODF Nº 215 DE 18/11/2021
BRUNA OLIVEIRA DA ROCHA	02212668	Agente Socioeducativo	29/10/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00051644/2021-13	DODF Nº 236 DE 20/12/2021
HUGO GONCALVES PEREIRA	02385295	Agente Socioeducativo	25/11/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00054-00141095/2021-64	DODF Nº 241 DE 27/12/2021
MATHEUS GARCIA BRANDAO	02385317	Agente Socioeducativo	25/11/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00054-00141145/2021-11	DODF Nº 241 DE 27/12/2021
CLAUDIA EMANUELE ALVES PIMENTEL	02450496	Agente Socioeducativo	27/11/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00060556/2021-11	DODF Nº 243 DE 29/12/2021
CARINA INGRID SOUSA CARDIAL	02401991	Agente Socioeducativo	27/11/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00060447/2021-95	DODF Nº 243 DE 29/12/2021
LUCAS GODOI DUARTE	02403897	Agente Socioeducativo	27/11/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400-00059381/2021-91	DODF Nº 245 DE 31/12/2021
LUCAS AZEVEDO	0240205X	Técnico Socioeducativo	17/12/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO	00400-00057753/2021-	DODF Nº 13 DE 19/01/2022

NUNES		Socioeducativo		A PEDIDO	44	DE 19/01/2022
RAFAEL RAFALOVIK GOMES SANTANA	02409429	Agente Socioeducativo	24/12/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400- 00061463/2021- 03	DODF Nº 06 DE 10/01/2022
SABRINA MELO PERPETUO SOUSA	01971107	Agente Socioeducativo	27/12/2021	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	00400- 00060817/2021- 94	DODF Nº 13 DE 19/01/2022
ROBSON JEFFERSON CAMELO MORAES	02403323	Agente Socioeducativo	27/12/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400- 00061141/2021- 56	DODF Nº 18 DE 26/01/2022
FABIO RODRIGUES PEREIRA	02403293	Agente Socioeducativo	28/12/2021	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	00400- 00061061/2021- 09	DODF Nº 18 DE 26/01/2022
RODRIGO LOPES ALMEIDA	02408821	Agente Socioeducativo	28/12/2021	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	00400- 00061098/2021- 29	DODF Nº 18 DE 26/01/2022
FILIFE RICARDO BITENCOURT MADUREIRA	02401746	Agente Socioeducativo	30/12/2021	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400- 00061329/2021- 02	DODF Nº 13 DE 19/01/2022
MATEUS CABRAL CASTRO DA COSTA	02402289	Agente Socioeducativo	30/12/2021	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	00400- 00061464/2021- 40	DODF Nº 13 DE 19/01/2022
THIAGO MENESES DE CASTRO MENDES	02408740	Agente Socioeducativo	31/12/2021	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	00400- 00061523/2021- 80	A publicar
MARIANA DE FREITAS GARCIA INACIO OLIVEIRA	02403862	Agente Socioeducativo	03/01/2022	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400- 00001399/2022- 84	A publicar
HUGO DO AMARAL BRAGA	02380536	Agente Socioeducativo	04/01/2022	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400- 00061207/2021- 16	A publicar
MATHEUS CARNEIRO BRAZ AGUIAR	02380234	Técnico Socioeducativo	09/01/2022	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400- 00061236/2021- 70	DODF Nº 18 DE 26/01/2022
THIAGO WAGNER FREITAS DA COSTA	02380560	Técnico Socioeducativo	12/01/2022	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	00400- 00060761/2021- 78	A publicar
REGINA ALICE OLIVEIRA LOPES DE VASCONCELOS	02385716	Técnico Socioeducativo	13/01/2022	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400- 00002667/2022- 85	DODF Nº 18 DE 26/01/2022
MARTA SOARES PORTO PEIXOTO	02384663	Agente Socioeducativo	14/01/2022	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	00400- 00002867/2022- 38	A publicar
NATALLIA						

RODRIGUES ARAUJO DA SILVA	02380196	Agente Socioeducativo	17/01/2022	POSSE OUTRO CARGO INACUMULAVEL	00400- 00003221/2022- 78	A publicar
ANDERSON PRESLEY MARTINS	02490560	Agente Socioeducativo	24/01/2022	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400- 00005340/2022- 65	A publicar
EDUARDO GONCALVES DA ROCHA CASTRO FILHO	02452022	Agente Socioeducativo	27/01/2022	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400- 00002453/2022- 17	A publicar
ALEXANDRE CAVALHEIRO DIAS	01957864	Agente Socioeducativo	03/02/2022	EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO	00400- 00006918/2022- 09	A publicar

Atenciosamente

JULIANA TOLEDO GUIMARÃES  
Diretora de Registros Funcionais



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA TOLEDO GUIMARAES - Matr.0224718-6, Diretor(a) de Registros Funcionais**, em 07/02/2022, às 13:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **79461385** código CRC= **B89B87C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF